

## PROPOSTA DE TESE

**Nome:** Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

**Áreas de atuação:** Tribunal do Júri

**Lotação:** 89ª e 91ª Defensorias Públicas de Curitiba – 1ª e 2ª Vara do Júri de Curitiba

**Telefone:** (041) 98806-6661

**E-mail:** [vitor.oliveira@defensoria.pr.def.br](mailto:vitor.oliveira@defensoria.pr.def.br)

**Súmula:** É recomendável o atendimento multidisciplinar aos assistidos com demandas na área da saúde mental.

**Assunto:** Aprimorar o atendimento das pessoas com demandas na área da saúde mental, oferecendo um atendimento multidisciplinar ao assistido e a sua família, quando o Defensor Público entender necessário.

### Fundamentação Jurídica:

A ideia da tese surgiu com o projeto apresentado às Defensorias do Tribunal do Júri de Curitiba, pela psicóloga Mariana Levoratto, intitulada: *Escuta psicológica de sujeitos acusados de crimes dolosos contra a vida*.

Tal projeto visava realizar um atendimento psicológico dos acusados de crimes contra a vida. Todavia, a Dra. Mariana saiu de licença para estudos e o projeto se concentrou no atendimento jurídico (Defensor), psicológico e de serviço social ao assistido com demandas na área da saúde mental que necessita dos serviços prestados pela Defensoria Pública. A justificativa do projeto basicamente visa garantir que os sujeitos que estão sendo acusados de um crime ou envolvidos em outra demanda jurídica; que compreendam os ritos processuais e a real gravidade das consequências da cena

jurídica em que estão inseridos. No caso dos processos criminais, deslocando-se da posição de réu expectador de sua defesa para sujeito que se submete e se responsabiliza por sua história.

A limitação do atendimento multidisciplinar aos assistidos com **demandas na área da saúde mental** se dá por dois motivos, o primeiro de ordem material, ou seja, os poucos recursos humanos que detém a Defensoria Pública. O segundo motivo, de ordem da vulnerabilidade desse grupo, que não é apenas econômica, mas estrutural, de acordo com as novas regras de Brasília.

(2) Se recomienda la elaboración, aprobación, implementación y fortalecimiento de políticas públicas que garanticen el acceso a la justicia de las personas **en condición de vulnerabilidad**. Los servidores y operadores del sistema de justicia otorgarán a las personas en condición de vulnerabilidad un trato digno, adecuando el servicio a sus circunstancias singulares. Asimismo se recomienda priorizar actuaciones destinadas a facilitar el acceso a la justicia de **aquellas personas que se encuentren en situación de mayor vulnerabilidad**, ya sea por la concurrencia de varias causas o por la gran incidencia de una de ellas.

(...)

(23) A efectos de estas Reglas, se considera privación de libertad la que ha sido ordenada por autoridad pública, ya sea por motivo de la investigación de un delito, por el cumplimiento de una condena penal, **por enfermedad mental** o por cualquier otro motivo.

O funcionamento da máquina judiciária, a linguagem, as leis, a gravidade dos fatos, o que é possível ou não em uma defesa não é de conhecimento da população em geral, muito menos das pessoas com **demandas na área da saúde mental**. O acesso à justiça não se restringe ao acesso ao judiciário. Quer dizer, não basta que essa Defensoria Pública assegure o acesso; o ingresso no judiciário de um sujeito. É necessário que os mecanismos processuais estejam aptos a propiciar decisões justas ao sujeito assistido pela Defensoria, assegurando concretamente os bens jurídicos devidos àquele que tem razão. E isso só é possível se o sujeito assistido compreende qual é a sua participação nisso; como é a sequência e quais são as possíveis consequências destes ritos processuais; o que é possível ou não em sua defesa.

Hoje o sujeito que participa da cena jurídica é intimado a comparecer e prestar depoimento. Recebe a informação, mas não necessariamente compreende a informação. Dizer algo a alguém não garante que esse alguém compreendeu o que lhe foi dito. O saber é da ordem de uma elaboração pessoal, de algo a ser estabelecido e tecido pelo sujeito. Ter acesso à informação não é o mesmo que deter conhecimento. Assim, faz-se necessário que, para além da informação, o sujeito possa ter um espaço para questionamentos e um tempo de formulação, onde possa compreender o que lhe foi dito e assim detenha conhecimento sobre o que irá lhe acometer.

O atendimento multidisciplinar não objetiva informar os sujeitos que estão sendo acusados de um crime doloso contra a vida sobre seu processo, mas sim garantir que estes sujeitos compreendam de fato o que está lhes ocorrendo, através da escuta. A partir da escuta desse sujeito, será possível que ele possa auxiliar na construção de sua defesa. Deslocando-se da posição de réu expectador de sua defesa para sujeito que se submete e se responsabiliza por sua história.

Na instauração da escuta do sujeito após sua citação, ao propor a regra fundamental da psicanálise – a livre associação e o seu reverso, a atenção flutuante – objetiva-se que ao ser escutado pela Psicóloga, o próprio sujeito que fala se escute. Assim, a posição da Psicóloga será a de escutar tudo que o sujeito desejar dizer para poder escutar alguma coisa.

A possibilidade desse momento de escuta otimizaria a entrevista do Defensor Público junto ao réu, visto que o mesmo já teria contato com a história desse sujeito e poderia voltar-se ao que esse sujeito encara enquanto verdade e não o que cada indivíduo da cena jurídica encara enquanto verdade ou sequer somente a verdade dos fatos, função que cabe somente ao Juiz interpretar.

A partir da escuta da verdade do sujeito é possível que a Defensoria Pública assegure o acesso à justiça dos sujeitos assistidos a partir do que esses sujeitos encaram enquanto necessário à sua defesa. É um trabalho de responsabilização, onde a Defensoria pode assegurar o acesso à justiça para esses sujeitos, mas ao mesmo tempo possibilita a autonomia e a responsabilidade de que cada réu continue sendo sujeito de sua própria história.

Em uma segunda etapa, o trabalho da equipe multidisciplinar da Defensoria Pública consiste em identificar se as demandas básicas relativas aos direitos humanos estão sendo atendidas, tais como: alimentação, vestuário, acesso à medicações de uso contínuo, posse de documentação pessoal e guarda de demais pertences; em orientar e encaminhar os sujeitos e seus familiares para acesso à documentação, para acesso à rede de atendimentos e para a obtenção de benefícios socioassistenciais; em promover a interlocução com as equipes das unidades prisionais para sanar eventuais dificuldades na comunicação por correspondência, no acesso às web visitas e às visitas presenciais ou acerca do envio de itens permitidos pelas unidades; em articular com demais pontos da rede de atendimentos - notadamente com o Escritório Social, Conselhos da Comunidade e Pastoral Carcerária - que possam prestar auxílio ao sujeito e aos seus familiares; em buscar e obter histórico de atendimentos junto à rede de serviços que possa auxiliar no tratamento a ser dispensado ao sujeito; em promover a busca por familiares e a sensibilização dessas pessoas para que prestem suporte ao sujeito que encontra-se privado de liberdade, nos casos que envolvem vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Após o sujeito acessar a possibilidade de tratamento ambulatorial em seu território, inicia-se a terceira etapa do acompanhamento da equipe multidisciplinar - que inclui o encaminhamento aos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial AD (Álcool e/ou outras Drogas) ou TM (Transtornos Mentais) - o primeiro destinado aos sujeitos que fazem uso de forma abusiva de substâncias psicoativas e o segundo aos sujeitos que possuem algum diagnóstico que sinalize para a existência de um transtorno mental, aos diversos equipamentos da Política de Assistência Social (CRAS, CREAS, Centro POP, Unidade de Acolhimento, etc) e de outras políticas públicas conforme necessário. Em paralelo, acontece o regular contato da equipe multidisciplinar com o sujeito e seus familiares com os objetivos de monitorar a adesão ao tratamento e o respeito às determinações judiciais (constantes na decisão que possibilitou o tratamento em regime ambulatorial) e de sanar eventuais dúvidas. Após os contatos, inicia-se a fase da confecção de documento técnico com a apresentação das informações obtidas ao Defensor Público que acompanha o caso.

Em suma, o objetivo da presente tese é proporcionar um atendimento multidisciplinar para o assistido com demandas na área da saúde mental, bem como à família, nos termos da Lei nº 10.216 de 2001, bem como equipar o Defensor Público de

relatórios que podem embasar os pedidos defensivos e eventual aplicação de medida de segurança ao acusado.

Os casos realizados pelas Defensorias Públicas do Tribunal do Júri, em parceria com o CAM, demonstram a importância do atendimento multidisciplinar, o que acarreta inclusive penas e medidas de segurança mais justas ao assistido.

### **Fundamentação Fática:**

Para exemplificar a prática, citam-se três casos de atuação de atendimento multidisciplinar realizado entre as Defensorias Públicas do Júri e o CAM.

#### **1. Caso Martine**

A usuária foi acusada de tentativa de homicídio contra uma de suas filhas menores de idade em episódio posteriormente diagnosticado como sendo de *Transtorno Psicótico Agudo Polimorfo com sintomas esquizofrênicos*, classificado na CID 10 por F 23.1. Após prisão em flagrante, a usuária foi transferida para o Complexo Médico Penal - CMP. Ademais, a Defensoria Pública do Júri requereu (e foi deferida) a liberdade provisória da assistida, mediante a cautelar de tratamento ambulatorial. Assim, foi acionado o CAM de Curitiba, que mediante interlocução com a rede de atendimentos, notadamente com o CAPS e CRAS de referência da família, foram elaborados documentos técnicos nos quais a equipe multidisciplinar da DPE informou que o quadro de saúde mental da usuária estava estabilizado, sendo acompanhado pelo CAPS na modalidade ambulatorial.

Martine compareceu no CAPS nos dias 19 e 20 de maio de 2020, após a interlocução citada, e permaneceu em leito do próprio CAPS por dezesseis dias, apresentando melhora considerável. A avaliação da equipe do CAPS resultou na alta da Martine do internamento e na alteração da modalidade de atendimento para o “acolhimento diurno” que significa a paciente passar algumas horas por dia no CAPS para a realização do acompanhamento. Inicialmente, Martine precisava comparecer ao CAPS duas vezes na semana e, cerca de um mês depois, passou a precisar comparecer apenas uma vez por semana - o que ocorreu ainda no mês de julho de 2020.

No mês de julho, a equipe do CAPS informou que Martine estava sendo medicada com Risperidona (2mg), Clorpromazina (100mg) e Diazepam (5mg) - medicação que vem sendo mantida. Desde o início de mês de junho a avaliação da equipe do CAPS era de que Martine encontrava-se estável e já não apresentava riscos às filhas e desde o início de outubro de 2020 a avaliação era de que Martine poderia receber a alta completa do CAPS e apenas manter o uso da medicação, podendo buscar o serviço caso sentisse necessidade. Contudo, a alta não foi fornecida por considerar a ordem judicial de acompanhamento pelo serviço e foram mantidos os contatos semanais de monitoramento.

Considerando a existência de medida cautelar que impedia o contato da usuária da DPE às suas filhas, e a constatação de que a família em tela encontrava-se impossibilitada de dar continuidade ao pagamento de dois alugueis, foi emitido ofício, da Defensoria Pública do Júri, ao Conselho da Comunidade da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, requisitando apoio material à família, o qual foi deferido (pagamento de um aluguel).

Em paralelo a isso, foi comunicado do atendimento multidisciplinar às Defensorias da Infância de Curitiba, que também se auxiliarem do referido atendimento. Assim após nova análise pelo Juízo da Infância, com determinação de guarda ao genitor, a Medida Cautelar de afastamento do lar foi revogada no dia 11 de março de 2020.

O inquérito policial junto ao Tribunal do Júri, foi arquivado após pedido da Defensoria Pública e do Ministério Público, ambos amparados nos relatórios realizados pelo CAM, no atendimento multidisciplinar (anexos).

Os contatos da equipe multidisciplinar - que assessora os Defensores Públicos do Tribunal do Júri de Curitiba - com a família de Martine e com a rede de serviços se deu de maneira periódica, a fim de garantir que houvesse adesão ao tratamento ambulatorial e que a família cumprisse com a determinação de afastamento entre Martine e as filhas. Ainda, a equipe multidisciplinar também realizou interlocução com a equipe multidisciplinar da DPE que assessora os Defensores Públicos da área da Infância Cível para que constasse no processo judicial em trâmite informações sobre a dificuldade financeira apresentada pela família (ainda agravada pela pandemia do Novo Coronavírus) e sobre a estabilidade do quadro de saúde mental de Martine.

Assim, desde março Martine passou a residir novamente com o seu companheiro e com as suas duas filhas e continua estabilizada mediante o uso da medicação indicada pela equipe do CAPS III Portão.

## **2. Caso Eliabe**

O usuário foi acusado de tentativa de homicídio contra o genitor. Após audiência de instrução na qual foram identificados indícios de demandas na área da saúde mental por parte do usuário, devido ao abuso de drogas ilícitas e álcool, a DPE ingressou com pedido de instauração de incidente de insanidade mental, sendo o usuário posteriormente transferido ao Complexo Médico Penal - CMP.

A pedido do Defensor Público, considerando a percepção de que a família preservava vínculos afetivos com o usuário, a equipe multidisciplinar da DPE realizou contatos com equipe técnica do CMP para intermediar web visita da genitora com o filho. Também a pedido da equipe da DPE a genitora disponibilizou o histórico de atendimentos na área da saúde mental, inclusive com cópias de laudos e de receitas médicas, documentos estes que foram encaminhados via e-mail para a equipe do CMP com o objetivo de contribuir com a adequação do tratamento.

De acordo com informações do CMP, o usuário teria cometido suicídio, sendo que o caso foi encaminhado para o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal - NUPEP da DPE para providências cabíveis. A equipe multidisciplinar permaneceu em contato com a família para suportes e orientações que se fizeram necessários.

## **3. Caso João Silvério**

Trata-se de pessoa com dependência química de álcool que está respondendo a processo por tentativa de homicídio contra o irmão de seu padrasto em briga de bar no ano de 2017. A prisão preventiva foi decretada em outubro de 2018, porque o acusado respondeu ao inquérito policial em liberdade, porém não foi encontrado posteriormente.

O assistido foi preso em março de 2020, sendo que após atendimento do Defensor Público do caso e contato preliminar com a genitora, restou negativa a tentativa de a indicação de endereço para subsidiar pedido de liberdade provisória. Após acionamento da equipe técnica do CAM, houve maior aproximação e interlocução com a família, a

qual sensibilizou-se com a situação do usuário e aceitou acolhê-lo na residência de uma sobrinha.

Outrossim, a partir da emissão de relatório social foi possível embasar pedido de liberdade provisória, a qual foi deferida citando tal relatório. A equipe técnica permanece em contato com a família através de contatos telefônicos periódicos, sendo que o usuário permanece em abstinência de álcool e tem cumprido adequadamente as condições da liberdade provisória.

O atendimento multidisciplinar em todos os casos contribuíram para decisões favoráveis aos acusados e como forma de aprimorar o acesso à política pública de saúde mental tanto para o assistido como em forma de orientar a família deste.

#### **Sugestão de operacionalização:**

Os Defensores Públicos poderão solicitar, via e-protocolo ou via formulário específico, a atuação da equipe de profissionais técnicos da Defensoria Pública para que atuem no atendimento multidisciplinar da Família e do acusado que apresente demandas na área da saúde mental, bem como realizando acompanhamento do assistido em seu tratamento de saúde mental.

#### **Contribuição:**

Nayanne Costa Freire - Psicóloga do CAM CRP-08/14350

Tania Moreira - Assistente Social do CAM CRESS-PR 5743